



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia, 27 de junho de 2025

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 4539/2024

Modalidade: Pregão nº. 40/2024

Assunto: Prorrogação de Ata de Registro de Preços 113/2024

I - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS;

II - PREGÃO – SRP – ART. 82 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021;

III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRORROGAÇÃO – ART. 84 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E ART. 55, e §§ DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 388/2024;

IV - ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E MINUTAS/ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE: ART. 53, § 4º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021;

V - REGULARIDADE FORMAL E JURÍDICA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1-) RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade jurídica prévia, fundamento no § 4º do Art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, atinente a **PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O objeto da Ata é:

Ata de Registro de Preços Nº. 113/2024

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços veterinários de atendimento clínico e cirúrgico, eletivo, de urgência e emergência, em animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos, ambos os sexos) em situação de rua ou sob guarda da população de baixa renda, ONGs, Associações ou Protetores Independentes ligados a causa animal, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 040/2024

O objeto do pedido é:

- Prorrogação de Ata

Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

a) Solicitação de Prorrogação de Ata, contendo:

- 1) descrição da ata;
- 2) itens/serviços a serem prorrogados;
- 3) relatório do Gestor da Ata;
- 4) disponibilidade orçamentária/financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Anexo I** – objeto e relatório de saldo; - Cálculo do IPCA
Anexo II – pesquisa de mercado;
Anexo III – análise de riscos;
b) Carta de renovação-E-mail contratada (concordando prorrogação);
c) **Certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS (SICAF);**
d) Parecer da Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
e) Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata;

É o breve relato.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, sem a indicação de questionamento ou dúvida específica no âmbito jurídico, de modo que a manifestação do órgão jurídico limitar-se-á a análise dos aspectos legais aplicáveis (minuta do termo aditivo) e orientações e providências a serem tomadas pelo Gestor.

2-) DA ANÁLISE PRELIMINAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Antes de promover a análise da minuta do termo aditivo e efetuar as recomendações aplicáveis ao Gestor, deve ser analisada a **vigência** e a possibilidade de realização de **prorrogação de prazo de vigência**.

Analisando a cadeia contratual temos:

INSTRUMENTO	TIPO	ASSINATURA	PRAZO EXECUÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	PÁG
Ata 113/2024	Inicial	02/07/2024	-----	1 ano	

As atas foram publicadas no DIOM. **Indicamos que independentemente da data da publicação os efeitos da ata iniciam-se com a assinatura da mesma.**

Deste modo, a Ata, na data de emissão do presente parecer encontra-se dentro do **prazo de vigência e passível de prorrogação**.

Feitas essas considerações preliminares passamos a análise do termo aditivo.

3-) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade por força do § 4º do Art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:
(...)
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica das minutas do contrato e seus anexos, bem como seus aditivos, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A função da PGM é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

O Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/PR lista como um dos principais exemplos de irregularidade a ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, acordos, convênios e ajustes.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação. Neste sentido:

TCU - Acórdão nº 1492/2021 Plenário – Relator Bruno Dantas. Sessão: 23/06/2021¹ (...) 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação

TCU – Acórdão nº. 181/2015 – Plenário – Relator Vital do Rêgo. Sessão: 04/02/2015. (...) 13. Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos,

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/NUMACORDAO%253A1492%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O doutrinador Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (In: *O Exercício da função de assessor jurídico nos processos licitatórios: competências e responsabilidades*. Revista do TCU 130) aponta:

Associando-se, entretanto, à preocupação dos eminentes juristas acima citados, por óbvio que a vinculação da manifestação somente poderá ser enxergada no que concerne às questões de ordem técnico-jurídicas. Não é possível imaginar que o jurista venha a corrigir defeito técnico no Projeto Básico num edital de obra pública; tampouco debater a opção pela tecnologia a ser empregada na área de TI, pois o jurista não tem conhecimento técnico para verificar se determinada funcionalidade fere ou não o caráter competitivo da licitação; ou ainda, a quantificação do índice de produtividade estabelecido no Termo de Referência para contratação de um serviço terceirizado. A responsabilidade somente se estenderá ao parecerista na hipótese de o elemento causador da nulidade tiver incidido em questão técnico jurídica.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, são de cunho obrigatório, por força do § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (análise sobre as minutas do edital, contratos e termos aditivos), sendo que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim com relação à atuação desta PGM é importante informar que além das questões de cunho obrigatório supra expostas, poderão ser apresentadas observações e recomendações que não possuem caráter vinculativo, mas que constituem de importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração..

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4-) DO DIREITO

4.1. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Administrador Público, em respeito ao princípio da legalidade dos atos administrativos, somente poderá realizar o que a lei expressamente determine ou permita. Desta feita, cabe a esta Procuradoria Geral do Município analisar unicamente o ato e sua legalidade.

Sobre o tema o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, afirmou:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.” (grifo nosso).
(MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, p. 102)

E também, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

(...) na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 23ª Edição, Ed. Atlas: São Paulo. 2010, p. 63/64)

Ainda, deve se esclarecer que a conveniência e oportunidade do ato, está vinculada ao solicitante, não cabendo a este Advogado analisá-las, restringindo-se unicamente ao ato e sua legalidade.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 84:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O Decreto Municipal nº. 388/2024 que regulamentou a Lei 14133/2021 preconiza:

Art. 55. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§1º A comprovação de que trata o caput se dará por meio de documentos ou orçamentos que atestem os valores praticados no mercado, os quais deverão estar devidamente anexados ao processo administrativo do aditivo de prorrogação.

§2º Na prorrogação de que trata o caput, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para cada item, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido, sendo vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a acumulação do saldo remanescente do período anterior com o quantitativo da nova prorrogação.

§3º A prorrogação independe da existência de saldo remanescente quanto aos itens registrados na ata. §4º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do término de seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados.

§5º A prorrogação antecipada da ata em relação a item cujo saldo tenha se esgotado implicará na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data.

Importante ressaltar sobre a discussão se a prorrogação da Ata implica na manutenção do mesmo quantitativo inicial (saldo) ou se há a replicação do quantitativo para o período de prorrogação.

De acordo com o artigo 55 do Decreto Municipal nº. 388/2024 há possibilidade de renovação do quantitativo da Ata até o limite do quantitativo original.

Convém destacar que a prorrogação da vigência não ocorre automaticamente, cabendo à Administração analisar o interesse na manutenção da ata de registro de preços, o que envolve, dentre outros aspectos, a análise da necessidade pública e da vantajosidade dos preços registrados.

Não há direito adquirido a prorrogação do instrumento auxiliar, sendo uma expectativa de direito, o que ocorrerá a depender do interesse da Administração e do preenchimento dos requisitos previstos legalmente. Por se tratar de acordo de vontades, deve-se colher a anuência da detentora da ata para a prorrogação do instrumento.

Ainda, a unidade gestora da ata de registro de preços deverá realizar a análise da vantajosidade dos preços registrados, de acordo com a realidade do mercado no momento, observando os mecanismos previstos no DM nº. 388/2024.

O órgão requisitante deve estar atento ao fato que é possível prorrogar apenas atas de registro de preços que estejam vigentes. Não se prorrogam instrumentos findos pelo decurso do tempo.

Assim, para fim de prorrogação da ata de registro de preços deve ser observado:

- a) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- b) tema tenha sido tratado no planejamento da contratação
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) interesse da Administração;
- e) interesse da detentora da ata;
- f) seja comprovado o preço vantajoso (DM 388/2024);
- g) reajuste;
- h) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação (limite de vigência em 2 anos) e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total



4.4. GARANTIA CONTRATUAL

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo.

4.5. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FGTS E TCU/TCE

Nos termos do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, incisos XVI e XVII deve o órgão verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Assim, devem ser verificadas todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU)

Paralelamente ao exposto, recomenda-se que o gestor, como condição prévia à assinatura do termo aditivo, verifique o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Consulta ao TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Registra-se que as consultas referidas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. A consulta aos cadastros, no entanto, deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5-) DA ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Da Análise Jurídica da Instrução do Termo Aditivo

Os aspectos de caráter eminentemente técnico-administrativo, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários ultrapassam a capacidade e a competência de análise da PGM, a qual presume que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

órgãos competentes tomaram todas as cautelas necessárias e observaram a legislação correlata para a instrução do feito, adotando justificativas idôneas e adequadas, de modo que a análise da instrução do processo administrativo é efetuada de forma objetiva, sem ingresso no mérito.

Da análise objetiva da instrução processual verifica-se:

a) Celebração do termo de prorrogação dentro do prazo de vigência da ata;	Prazo de vigência 02/07/2025. Portanto, a ata deve ser finalizada, assinada e publicada até a presente data sob pena de ilegalidade da prorrogação.
b) Previsão da prorrogação no planejamento da contratação	TR
c) Previsão no edital e na Ata	Sim
d) Manifestação de Interesse da Administração:	O Gestor aduz o interesse na prorrogação e declarou a regularidade da execução do objeto.
e) Manifestação de Interesse da Detentora da Ata:	Carta de Renovação
f) Comprovação da Vantajosidade do Preço	O órgão responsável na solicitação do aditivo aduz a vantajosidade. Contudo, observa-se que: a) não foram utilizados os itens obrigatórios b) não foi apresentada a metodologia de cálculo; c) não foram anexados os documentos relativos a pesquisa de preços <u>Reitero que a análise quanto a vantajosidade é de responsabilidade do órgão solicitante.</u> Diante do exposto a PGM RECOMENDA a revisão, análise e adequação da demonstração de vantajosidade, através da correta utilização do DM 388/2024 e juntada dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de ilegalidade/irregularidade na prorrogação da ata.
g) Reajuste	<i>O reajustamento é previsto no Termo de referência e na Ata de registro de preços.</i> No entanto, a PGM RECOMENDA que seja certificado que o reajuste atende as disposições da Ata. <i>Com a ressalva de que faltou especificar o índice de atualização financeira a ser aplicado</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

h)	indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação (limite de vigência em 2 anos)	O responsável indicou a prorrogação da data por mais 1 ano, respeitando, portanto, o prazo de 2 anos. <u>Registro que as datas devem ser objeto de conferência prévia antes da celebração da prorrogação.</u>
i)	quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total	Não Consta. O responsável indica o item e saldo a ser renovado. (Foi acostado o extrato do sistema do saldo efetivo existente?)
j)	Atualização do Mapa de Riscos [item 4.4 do Parecer]	Não Consta a análise de riscos.
k)	Dotação Orçamentária	Por se tratar de ARP a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil
l)	Garantia Contratual	Não exigido.

Deve-se verificar se todos os requisitos acima foram observados demandando complementação da instrução processual, caso não tenham sido observados, sob pena de ilegalidade/irregularidade da celebração do aditivo, conforme exposto nos referidos itens.

5.2. Da Análise Jurídica da Minuta Do Termo Aditivo

Conforme exposto no item 3 deste Parecer a análise jurídica de caráter vinculante ao termo aditivo é realizada por força do § 4º do Art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que verificação dos demais requisitos legais é de competência do gestor e controle interno.

Primeiramente, informa-se que, as cláusulas obrigatórias aos contratos administrativos previstas no Art. 92, da Lei Federal nº.14.133/2021, já foram analisadas por ocasião do parecer inicial, **não sendo objeto de análise**, e, por conseguinte, responsabilidade deste Assessor analisá-las ou emitir considerações sobre estas.

A minuta do termo aditivo deve conter:

- a) objeto da alteração, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- c) a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida;
- d) no caso de existência de garantia contratual prévia, cláusula dispondo sobre o reforço da mesma e prazo de apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- e) na hipótese da existência de anexos, constar cláusula da documentação anexa [Ex: “CLÁUSULA XXXXXX – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA: *Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)*”]
- f) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- g) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

Ressalta-se, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos. Também deve constar o número do processo principal da contratação, o número do contrato e o número do termo aditivo.

A(s) minuta(s) do(s) termo(s) aditivo(s) apresentada(s),
contém:

- a) Objeto: Cláusula 1ª
- b) Prazo: detalhamento da prorrogação; reajuste
- c) Valor/Quantitativo
- d) Créditos: (não se aplica)
- e) Garantia Contratual (não se aplica)
- f) Cronograma-Físico Financeiro: (não se aplica);
- g) Local, data e assinaturas: final

Compulsando a minuta do termo aditivo verificamos que o mesmo possui os requisitos mínimos previstos na legislação.

5.3. Análise do Gestor com Relação ao Aditivo

Para fim de orientação e em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, as justificativas e motivações apresentadas, a Procuradoria-Geral do Município recomenda, que para o deferimento da celebração do termo aditivo sejam verificados os seguintes itens:

- a) as justificativas/motivos/documentos apresentados no requerimento comprovam a existência de interesse público na prorrogação da ata;
 - b) o parecer técnico e do Gestor de Contratos foram favoráveis e enfrentaram todos itens mencionados neste parecer;
 - c) os responsáveis ou órgãos competentes adotaram todas as orientações e promoveram as correções e alterações indicadas neste parecer jurídico;
 - d) a ata está dentro do seu prazo de vigência;
- Destaco que o Gestor, na hipótese de dúvida ou questionamento, deve promover as diligências necessárias e solicitar os esclarecimentos que entender pertinentes aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.4. Procedimentos Complementares

Autorizado a prorrogação da ata deve o órgão responsável:

- a) verificar se o detentor da ata mantém as condições de habilitação previstas no edital, mediante a juntada de certidões negativas e demais documentos previstos no edital;
- b) dar ciência ao responsável ou solicitar a apresentação dos documentos relativos a garantia contratual, caso necessário;
- c) finalizar o termo aditivo, com as observações indicadas pela PGM, e, coletar as respectivas assinaturas;
- d) anexar o requerimento e documentos que o instruem, bem como o termo aditivo e seus anexos no processo licitatório, promovendo sua paginação;
- e) promover a publicidade do termo aditivo [*divulgação da ata e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021*];

6-) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as questões técnico-administrativas e as aquelas ditadas por motivos de conveniência e oportunidade, que extrapolam as atribuições jurídico-consultivas, esta Procuradoria-Geral opina:

6.1. previamente ao prosseguimento do feito **RECOMENDA-SE:**

- a) ao órgão responsável para não promover a publicação de ARP antes de devida coleta das assinaturas de todas as partes, para evitar contratações irregulares;
- b) ao órgão solicitante para que promova a apresentação das alterações, motivações, justificativas e demais orientações expostas no item 5.1 deste parecer, caso solicitadas;
- c) ao órgão responsável pela elaboração da minuta do aditivo, para promover os ajustes indicados no item 5.2 deste parecer, caso indicadas;
- d) ao órgão responsável para certificar o cumprimento dos itens anteriores e remeter a Autoridade Competente.

E,

6.2. ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES E SANADAS TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS:

- a) encaminhe-se a solicitação a Autoridade competente, para análise quanto ao cumprimento do item 5.3, deste parecer, ressaltando que cumpridas as recomendações anteriores, existe possibilidade jurídica da celebração do aditivo da ata de registro de preços, devendo a Autoridade num juízo de oportunidade e conveniência, vinculado a comprovação da vantajosidade (técnica e econômica), interesse público e demais requisitos apontados, analisar e deliberar sobre o pedido, decidindo pela celebração ou não do aditivo contratual ou realizar nova licitação;
- b) Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

previsão do art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, será possível dar-se prosseguimento ao feito. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo

- c) na sequência, autorizado o aditivo, devem os órgãos competentes observar as demais orientações indicadas no item 5.4, deste parecer;

Devolvo os autos ao órgão requisitante, que após o cumprimento das recomendações, dê a devida publicidade. Destaca-se que, deve ser observado a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente a divulgação do certame.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Frisa-se que este parecer é meramente opinativo e não vincula a discussão do objeto, uma vez que foram analisados apenas os requisitos formais do processo, passível de ser censurado por outro entendimento que devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Rolândia, 27 de junho de 2025

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Procuradora do Município
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 30- 4.539/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: SEMMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - A/C Marcello J.

Data: 27/06/2025 às 16:00:30

Prezado,

favor atender ao despacho 5.3 do parecer contido no despacho anterior.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

De: Marcello J. - SEMMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/06/2025 às 16:19:56

Prezadas, em resposta ao item indicado, seguem as informações pertinentes:

a) O município possui interesse na manutenção do contrato ora apresentado, pois este representa um dos eixos de atendimento a causa animal em nosso município. O atendimento de animais em situação de abandono ou sob tutela da população de baixa renda, em especial com o controle populacional, permite o controle de potenciais zoonoses, além de gerar bem estar aos animais, conforme previsão de meio ambiente equilibrado junto a CF/88. Outrossim, o contrato permite o fomento de atividades de associações e ongs ligadas a causa animal.

b) Tanto o gestor da pasta quanto os técnicos envolvidos são de parecer favorável a manutenção do contrato;

c) Foram atendidas as orientações solicitadas pelos órgãos competentes consultados;

d) A ata encontra-se dentro de seu prazo de validade.

Havendo dúvidas ou questionamentos posteriores, ficamos a disposição.

Atenciosamente.

—
Marcello Jordão Gomes Ribeiro

Assistente de Fiscalização

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Oliveira Schauff	27/06/2025 16:45:36	1Doc	LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF CPF 062.XXX.XXX-04
Ailton Aparecido Maistro	30/06/2025 14:50:35	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E97-41A5-E530-0AFB**

Proc. Administrativo 32- 4.539/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/06/2025 às 16:28:06

Prezado,

segue despacho anterior para deferimento/indeferimento do prefeito, caso defira os termos favor assinar digitalmente e caso indefira favor recusar a assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: G.p Guasti de Oliveira Me

Data: 30/06/2025 às 16:58:32

Prezados,

segue aditivo para assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

1_ADITIVO_DA_ATA_113_2024_GP_GUASTI_PE_040_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
G.p Guasti de Oliveira Me	01/07/2025 10:24:23	ICP-Brasil	GP GUASTI DE OLIVEIRA CNPJ 18.856.135/0001-1...
Luciane da Silva Onça Jaco...	01/07/2025 14:06:11	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	01/07/2025 14:41:11	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Lucas Oliveira Schauff	01/07/2025 17:48:25	1Doc	LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF CPF 062.XXX.XXX-04
Ailton Aparecido Maistro	02/07/2025 17:59:28	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9580-BAFA-7DF3-40BF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar o preço da empresa **GP GUASTI DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.856.135/0001-19, com sede à Rua Espanha, nº 714, Centro, na cidade de Cambé - PR, CEP 86181-050, Fone (43) 99925-9573, e-mail giguasti@hotmail.com, representada pela Senhora **GIOVANA POLONIO GUASTI DE OLIVEIRA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o prazo desta ata de registro por mais 12 (doze) meses, conforme a lei 14.133/2021, art. 86, §3º e § 4º, haja vista que o preço encontra-se dentro do valor de mercado e atende ao interesse público como vantajoso, reajustando o valor com base no índice do IPCA e renovando as quantidades originais de abertura.

Considerando que o vencimento deste pregão ocorrerá em 01/07/2025, o presente aditivo terá vigência de 02/07/2025 a 01/07/2026.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	SER	20,00	65621	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ATÉ 10 KG	249,65	4.993,00
1	2	SER	20,00	65734	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 10 KG A 20 KG	280,86	5.617,20
1	3	SER	20,00	65735	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	4	SER	20,00	65736	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 30 KG A 40 KG	312,07	6.241,40
1	5	SER	20,00	65737	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ACIMA DE 40 KG	312,07	6.241,40
1	6	SER	20,00	65738	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ATÉ 10 KG	490,39	9.807,80
1	7	SER	20,00	65739	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 10 KG A 20 KG	561,72	11.234,40
1	8	SER	20,00	65740	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 20 KG A 30 KG	633,05	12.661,00
1	9	SER	20,00	65741	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 30 KG A 40 KG	704,38	14.087,60
1	10	SER	20,00	65742	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ACIMA DE 40 KG	775,71	15.514,20
1	11	SER	300,00	65743	CASTRACÃO - MACHO - ATÉ 10 KG	160,49	48.147,00
1	12	SER	300,00	65744	CASTRACÃO - MACHO - DE 10 KG A 20 KG	196,16	58.848,00
1	13	SER	200,00	65745	CASTRACÃO - MACHO - DE 20 KG A 30 KG	249,65	49.930,00
1	14	SER	200,00	65746	CASTRACÃO - MACHO - DE 30 KG A 40 KG	303,15	60.630,00
1	15	SER	100,00	65747	CASTRACÃO - MACHO - ACIMA DE 40 KG	347,73	34.773,00
1	16	SER	700,00	65748	CASTRACÃO - FÊMEA - ATÉ 10 KG	178,32	124.824,00
1	17	SER	500,00	65749	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 10 KG A 20 KG	249,65	124.825,00
1	18	SER	300,00	65750	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 20 KG A 30 KG	312,07	93.621,00
1	19	SER	200,00	65751	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 30 KG A 40 KG	392,31	78.462,00
1	20	SER	100,00	65752	CASTRACÃO - FÊMEA - ACIMA DE 40 KG	463,64	46.364,00
1	21	SER	50,00	65753	CESARIANA+CASTRACÃO - ATÉ 10 KG	338,82	16.941,00
1	22	SER	50,00	65754	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 10 KG A 20 KG	401,23	20.061,50
1	23	SER	50,00	65755	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 20 KG A 30 KG	445,81	22.290,50
1	24	SER	50,00	65756	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 30 KG A 40 KG	534,97	26.748,50
1	25	SER	50,00	65757	CESARIANA+CASTRACÃO - ACIMA DE 40 KG	606,30	30.315,00
1	26	SER	20,00	65758	CISTOTOMIA - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	27	SER	20,00	65759	CISTOTOMIA - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	28	SER	20,00	65760	CISTOTOMIA - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	29	SER	20,00	65761	CISTOTOMIA - DE 30 KG A 40 KG	534,97	10.699,40
1	30	SER	20,00	65762	CISTOTOMIA - ACIMA DE 40 KG	655,34	13.106,80
1	31	SER	20,00	65763	CRIPTORQUIDA - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	32	SER	20,00	65764	CRIPTORQUIDA - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	33	SER	20,00	65765	CRIPTORQUIDA - DE 20 KG A 30 KG	303,15	6.063,00
1	34	SER	20,00	65766	CRIPTORQUIDA - DE 30 KG A 40 KG	334,36	6.687,20
1	35	SER	20,00	65767	CRIPTORQUIDA - ACIMA DE 40 KG	392,31	7.846,20

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	36	SER	20,00	65768	ENUCLEAÇÃO - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40
1	37	SER	20,00	65769	ENUCLEAÇÃO - DE 10 KG A 20 KG	356,65	7.133,00
1	38	SER	20,00	65770	ENUCLEAÇÃO - DE 20 KG A 30 KG	401,23	8.024,60
1	39	SER	20,00	65771	ENUCLEAÇÃO - DE 30 KG A 40 KG	445,81	8.916,20
1	40	SER	20,00	65772	ENUCLEAÇÃO - ACIMA DE 40 KG	490,39	9.807,80
1	41	SER	20,00	65773	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	267,49	5.349,80
1	42	SER	20,00	65774	HÉRNIA - DE 10 KG A 20 KG	338,82	6.776,40
1	43	SER	20,00	65775	HÉRNIA - DE 20 KG A 30 KG	338,82	6.776,40
1	44	SER	20,00	65776	HÉRNIA - DE 30 KG A 40 KG	338,82	6.776,40
1	45	SER	20,00	65777	HÉRNIA - ACIMA DE 40 KG	338,82	6.776,40
1	46	SER	20,00	65778	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ATÉ 10 KG	374,48	7.489,60
1	47	SER	20,00	65780	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	423,52	8.470,40
1	48	SER	20,00	65781	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	490,39	9.807,80
1	49	SER	20,00	65787	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	548,35	10.967,00
1	50	SER	20,00	65789	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	615,22	12.304,40
1	51	SER	20,00	65791	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	52	SER	20,00	65793	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	53	SER	20,00	65795	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	54	SER	20,00	65797	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	55	SER	20,00	65798	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	56	SER	20,00	65800	MASTECTOMIA BILATERAL - ATÉ 10 KG	445,81	8.916,20
1	57	SER	20,00	65802	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	490,39	9.807,80
1	58	SER	20,00	65803	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	579,55	11.591,00
1	59	SER	20,00	65805	MASTECTOMIA BILATERAL - 30 KG A 40 KG	624,13	12.482,60
1	60	SER	20,00	65806	MASTECTOMIA BILATERAL - ACIMA DE 40 KG	802,46	16.049,20
1	61	SER	20,00	65808	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	276,40	5.528,00
1	62	SER	20,00	65810	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	329,90	6.598,00
1	63	SER	20,00	65812	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	392,31	7.846,20
1	64	SER	20,00	65813	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	454,73	9.094,60
1	65	SER	20,00	65815	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	508,22	10.164,40
1	66	SER	20,00	65817	PIOMETRA - ATÉ 10 KG	338,82	6.776,40
1	67	SER	20,00	65819	PIOMETRA - DE 10 KG A 20 KG	383,40	7.668,00
1	68	SER	20,00	65821	PIOMETRA - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	69	SER	20,00	65822	PIOMETRA - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	70	SER	20,00	65824	PIOMETRA - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	71	SER	20,00	65825	PROLAPSO - ATÉ 10 KG	240,74	4.814,80
1	72	SER	20,00	65826	PROLAPSO - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	73	SER	20,00	65828	PROLAPSO - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	74	SER	20,00	65830	PROLAPSO - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	75	SER	20,00	65832	PROLAPSO - ACIMA DE 40 KG	401,23	8.024,60
1	76	SER	20,00	65833	LIMPEZA DE TARTARO - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	77	SER	20,00	65835	LIMPEZA DE TARTARO - DE 10 KG A 20 KG	258,57	5.171,40
1	78	SER	20,00	65837	LIMPEZA DE TARTARO - DE 20 KG A 30 KG	258,57	5.171,40
1	79	SER	20,00	65838	LIMPEZA DE TARTARO - DE 30 KG A 40 KG	258,57	5.171,40
1	80	SER	20,00	65840	LIMPEZA DE TARTARO - ACIMA DE 40 KG	258,57	5.171,40
1	81	SER	20,00	65841	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ATÉ 10 KG	222,90	4.458,00
1	82	SER	20,00	65842	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 10 KG A 20 KG	285,32	5.706,40
1	83	SER	20,00	65843	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 20 KG A 30 KG	320,98	6.419,60
1	84	SER	20,00	65844	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	85	SER	20,00	65845	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ACIMA DE 40 KG	374,48	7.489,60
1	86	SER	20,00	65846	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40
1	87	SER	20,00	65847	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 10 KG A 20 KG	374,48	7.489,60
1	88	SER	20,00	65848	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	89	SER	20,00	65849	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 30 KG A 40 KG	499,31	9.986,20
1	90	SER	20,00	65851	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - ACIMA DE 40 KG	534,97	10.699,40
1	91	SER	20,00	65853	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL	187,24	3.744,80

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	92	SER	20,00	65854	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO	445,81	8.916,20
1	93	SER	700,00	65856	CASTRACÃO - MACHO	124,83	87.381,00
1	94	SER	700,00	65858	CASTRACÃO - FÊMEA	142,66	99.862,00
1	95	SER	50,00	65779	CESARIANA+CASTRACÃO	249,65	12.482,50
1	96	SER	20,00	65782	CISTOTOMIA	347,73	6.954,60
1	97	SER	20,00	65783	CRIPTORQUIDA	178,32	3.566,40
1	98	SER	20,00	65784	ENUCLEAÇÃO	285,32	5.706,40
1	99	SER	20,00	65785	HÉRNIA	222,90	4.458,00
1	100	SER	20,00	18680	Laparotomia exploratoria	347,73	6.954,60
1	101	SER	20,00	65786	MASTECTOMIA UNILATERAL	312,07	6.241,40
1	102	SER	20,00	65788	MASTECTOMIA BILATERAL	427,98	8.559,60
1	103	SER	20,00	65790	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	213,99	4.279,80
1	104	SER	20,00	65792	PIOMETRA	249,65	4.993,00
1	105	SER	20,00	65794	PROLAPSO	205,07	4.101,40
1	106	SER	20,00	65796	LIMPEZA DE TÁRTARO	222,90	4.458,00
1	107	SER	20,00	67883	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I)	187,24	3.744,80
1	108	SER	20,00	65801	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II)	267,49	5.349,80
1	109	SER	1.500,00	65804	DISSOCIATIVA - ATÉ 10 KG	80,25	120.375,00
1	110	SER	1.000,00	65807	DISSOCIATIVA - DE 10 KG A 20 KG	89,16	89.160,00
1	111	SER	1.000,00	65809	DISSOCIATIVA - DE 20 KG A 30 KG	98,08	98.080,00
1	112	SER	1.000,00	65811	DISSOCIATIVA - DE 30 KG A 40 KG	115,91	115.910,00
1	113	SER	1.000,00	65814	DISSOCIATIVA - ACIMA DE 40 KG	133,74	133.740,00
1	114	SER	200,00	65816	INALATÓRIA - ATÉ 10 KG	178,32	35.664,00
1	115	SER	200,00	65818	INALATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	312,07	62.414,00
1	116	SER	200,00	65820	INALATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	365,56	73.112,00
1	117	SER	200,00	65823	INALATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	445,81	89.162,00
1	118	SER	200,00	65827	INALATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	534,97	106.994,00
1	119	SER	200,00	65829	CONSULTAS REGULAR	53,50	10.700,00
1	120	SER	200,00	65831	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	13,37	2.674,00
1	121	SER	200,00	65834	LIMPEZA DE OUVIDOS	13,37	2.674,00
1	122	SER	200,00	65836	CURATIVO SIMPLES	13,37	2.674,00
1	123	SER	200,00	65839	CURATIVO COMPLEXO	31,21	6.242,00
1	124	SER	200,00	65850	QUIMIOTERAPIA VINCRISTINA	80,25	16.050,00
1	125	SER	200,00	65852	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	61,52	12.304,00
1	126	SER	200,00	65855	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 5,1 KG A 10 KG	65,09	13.018,00
1	127	SER	200,00	65857	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - 10,1 KG A 20 KG	75,25	15.050,00
1	128	SER	200,00	65859	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 20,1 A 40 KG	91,66	18.332,00
1	129	SER	200,00	65860	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 40,1 KG A 60 KG	113,24	22.648,00
1	130	SER	200,00	65861	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	55,73	11.146,00
1	131	SER	200,00	65862	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 5,1 KG A 10 KG	106,99	21.398,00
1	132	SER	200,00	65863	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 10,1 KG A 20 KG	178,32	35.664,00
1	133	SER	200,00	65864	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 20,1 KG A 40 KG	222,90	44.580,00
1	134	SER	200,00	65865	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 40,1 KG A 60 KG	267,49	53.498,00
1	135	SER	200,00	65866	VACINA CÃES VIROSE	64,20	12.840,00
1	136	SER	200,00	65867	VACINA CÃES RAIVA	44,58	8.916,00
1	137	SER	200,00	65868	VACINA FELINA	71,33	14.266,00
1	138	SER	100,00	65869	Ultrassonografia USG	115,91	11.591,00
1	139	SER	100,00	65870	RAIO-X	160,49	16.049,00
1	140	SER	100,00	18675	Hemograma	42,80	4.280,00
1	141	SER	1.000,00	65871	PPO (PERFIL PRÉ OPERATÓRIO)	89,16	89.160,00
1	142	SER	50,00	65872	SOLUÇÃO DE USO PADÃO (FISIOLÓGICO, RINGER, GLICOFISIO) 250ml	49,04	2.452,00
1	143	SER	50,00	65873	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	312,07	15.603,50
1	144	SER	20,00	65874	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ATÉ 10 KG	151,58	3.031,60
1	145	SER	20,00	65875	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	146	SER	20,00	65876	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 20 KG A 30 KG	205,07	4.101,40

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	147	SER	20,00	65877	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 30 KG A 40 KG	222,90	4.458,00
1	148	SER	20,00	65878	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ACIMA DE 40 KG	222,90	4.458,00
1	149	SER	20,00	65879	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ATÉ 10 KG	133,74	2.674,80
1	150	SER	20,00	65880	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	151	SER	20,00	65881	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 20 KG A 30 KG	222,90	4.458,00
1	152	SER	20,00	65882	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 30 KG A 40 KG	267,49	5.349,80
1	153	SER	20,00	65883	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ACIMA DE 40 KG	365,56	7.311,20
1	154	SER	100,00	65884	DIÁRIA (8:00 as 18:00)	44,58	4.458,00
1	155	SER	100,00	65885	PERNOITE (18:00 as 8:00)	75,79	7.579,00
1	156	SER	1.000,00	65886	TAXIPET	17,83	17.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

GP GUASTI DE OLIVEIRA ME

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF
Secretário de Meio Ambiente

Proc. Administrativo (Nota interna 01/07/2025 13:58) 4.539/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 13:58:41

[Emilli Zuliani - SECULT](#)

[Andressa Fernanda Bueno Ferro - SECULT](#)

—
Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL
Para: G.p Guasti de Oliveira Me
Data: 03/07/2025 às 16:25:02

Prezados,

foi verificado um erro de digitação no aditivo. Por esta razão, segue novamente para assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

1_ADITIVO_DA_ATA_113_2024_GP_GUASTI_PE_040_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
G.p Guasti de Oliveira Me	04/07/2025 16:07:09	ICP-Brasil	GP GUASTI DE OLIVEIRA CNPJ 18.856.135/0001-1...
Luciane da Silva Onça Jaco...	04/07/2025 16:28:31	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	04/07/2025 16:58:54	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Lucas Oliveira Schauff	07/07/2025 13:46:21	1Doc	LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF CPF 062.XXX.XXX-04
Ailton Aparecido Maistro	07/07/2025 13:47:21	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8EA-9829-E5F6-2538**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 040/2024

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar o preço da empresa **GP GUASTI DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.856.135/0001-19, com sede à Rua Espanha, nº 714, Centro, na cidade de Cambé - PR, CEP 86181-050, Fone (43) 99925-9573, e-mail giguasti@hotmail.com, representada pela Senhora **GIOVANA POLONIO GUASTI DE OLIVEIRA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o prazo desta ata de registro por mais 12 (doze) meses, conforme a lei 14.133/2021, art. 86, §3º e § 4º, haja vista que o preço encontra-se dentro do valor de mercado e atende ao interesse público como vantajoso, mantendo o valor ofertado e renovando as quantidades originais de abertura. Considerando que o vencimento deste pregão ocorrerá em 01/07/2025, o presente aditivo terá vigência de 02/07/2025 a 01/07/2026.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	SER	20,00	65621	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ATÉ 10 KG	249,65	4.993,00
1	2	SER	20,00	65734	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 10 KG A 20 KG	280,86	5.617,20
1	3	SER	20,00	65735	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	4	SER	20,00	65736	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 30 KG A 40 KG	312,07	6.241,40
1	5	SER	20,00	65737	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ACIMA DE 40 KG	312,07	6.241,40
1	6	SER	20,00	65738	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ATÉ 10 KG	490,39	9.807,80
1	7	SER	20,00	65739	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 10 KG A 20 KG	561,72	11.234,40
1	8	SER	20,00	65740	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 20 KG A 30 KG	633,05	12.661,00
1	9	SER	20,00	65741	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 30 KG A 40 KG	704,38	14.087,60
1	10	SER	20,00	65742	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ACIMA DE 40 KG	775,71	15.514,20
1	11	SER	300,00	65743	CASTRACÃO - MACHO - ATÉ 10 KG	160,49	48.147,00
1	12	SER	300,00	65744	CASTRACÃO - MACHO - DE 10 KG A 20 KG	196,16	58.848,00
1	13	SER	200,00	65745	CASTRACÃO - MACHO - DE 20 KG A 30 KG	249,65	49.930,00
1	14	SER	200,00	65746	CASTRACÃO - MACHO - DE 30 KG A 40 KG	303,15	60.630,00
1	15	SER	100,00	65747	CASTRACÃO - MACHO - ACIMA DE 40 KG	347,73	34.773,00
1	16	SER	700,00	65748	CASTRACÃO - FÊMEA - ATÉ 10 KG	178,32	124.824,00
1	17	SER	500,00	65749	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 10 KG A 20 KG	249,65	124.825,00
1	18	SER	300,00	65750	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 20 KG A 30 KG	312,07	93.621,00
1	19	SER	200,00	65751	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 30 KG A 40 KG	392,31	78.462,00
1	20	SER	100,00	65752	CASTRACÃO - FÊMEA - ACIMA DE 40 KG	463,64	46.364,00
1	21	SER	50,00	65753	CESARIANA+CASTRACÃO - ATÉ 10 KG	338,82	16.941,00
1	22	SER	50,00	65754	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 10 KG A 20 KG	401,23	20.061,50
1	23	SER	50,00	65755	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 20 KG A 30 KG	445,81	22.290,50
1	24	SER	50,00	65756	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 30 KG A 40 KG	534,97	26.748,50
1	25	SER	50,00	65757	CESARIANA+CASTRACÃO - ACIMA DE 40 KG	606,30	30.315,00
1	26	SER	20,00	65758	CISTOTOMIA - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	27	SER	20,00	65759	CISTOTOMIA - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	28	SER	20,00	65760	CISTOTOMIA - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	29	SER	20,00	65761	CISTOTOMIA - DE 30 KG A 40 KG	534,97	10.699,40
1	30	SER	20,00	65762	CISTOTOMIA - ACIMA DE 40 KG	655,34	13.106,80
1	31	SER	20,00	65763	CRIPTORQUIDA - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	32	SER	20,00	65764	CRIPTORQUIDA - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	33	SER	20,00	65765	CRIPTORQUIDA - DE 20 KG A 30 KG	303,15	6.063,00
1	34	SER	20,00	65766	CRIPTORQUIDA - DE 30 KG A 40 KG	334,36	6.687,20
1	35	SER	20,00	65767	CRIPTORQUIDA - ACIMA DE 40 KG	392,31	7.846,20
1	36	SER	20,00	65768	ENUCLEAÇÃO - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

Doc: Proc. Administrativo 4.539/2024 | Anexo: 1_ADIATIVO_DA_ATA_113_2024_GP_GUASTI_PE_040_2024_.pdf (1/4)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	37	SER	20,00	65769	ENUCLEAÇÃO - DE 10 KG A 20 KG	356,65	7.133,00
1	38	SER	20,00	65770	ENUCLEAÇÃO - DE 20 KG A 30 KG	401,23	8.024,60
1	39	SER	20,00	65771	ENUCLEAÇÃO - DE 30 KG A 40 KG	445,81	8.916,20
1	40	SER	20,00	65772	ENUCLEAÇÃO - ACIMA DE 40 KG	490,39	9.807,80
1	41	SER	20,00	65773	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	267,49	5.349,80
1	42	SER	20,00	65774	HÉRNIA - DE 10 KG A 20 KG	338,82	6.776,40
1	43	SER	20,00	65775	HÉRNIA - DE 20 KG A 30 KG	338,82	6.776,40
1	44	SER	20,00	65776	HÉRNIA - DE 30 KG A 40 KG	338,82	6.776,40
1	45	SER	20,00	65777	HÉRNIA - ACIMA DE 40 KG	338,82	6.776,40
1	46	SER	20,00	65778	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ATÉ 10 KG	374,48	7.489,60
1	47	SER	20,00	65780	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	423,52	8.470,40
1	48	SER	20,00	65781	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	490,39	9.807,80
1	49	SER	20,00	65787	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	548,35	10.967,00
1	50	SER	20,00	65789	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	615,22	12.304,40
1	51	SER	20,00	65791	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	52	SER	20,00	65793	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	53	SER	20,00	65795	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	54	SER	20,00	65797	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	55	SER	20,00	65798	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	56	SER	20,00	65800	MASTECTOMIA BILATERAL - ATÉ 10 KG	445,81	8.916,20
1	57	SER	20,00	65802	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	490,39	9.807,80
1	58	SER	20,00	65803	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	579,55	11.591,00
1	59	SER	20,00	65805	MASTECTOMIA BILATERAL - 30 KG A 40 KG	624,13	12.482,60
1	60	SER	20,00	65806	MASTECTOMIA BILATERAL - ACIMA DE 40 KG	802,46	16.049,20
1	61	SER	20,00	65808	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	276,40	5.528,00
1	62	SER	20,00	65810	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	329,90	6.598,00
1	63	SER	20,00	65812	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	392,31	7.846,20
1	64	SER	20,00	65813	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	454,73	9.094,60
1	65	SER	20,00	65815	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	508,22	10.164,40
1	66	SER	20,00	65817	PIOMETRA - ATÉ 10 KG	338,82	6.776,40
1	67	SER	20,00	65819	PIOMETRA - DE 10 KG A 20 KG	383,40	7.668,00
1	68	SER	20,00	65821	PIOMETRA - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	69	SER	20,00	65822	PIOMETRA - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	70	SER	20,00	65824	PIOMETRA - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	71	SER	20,00	65825	PROLAPSO - ATÉ 10 KG	240,74	4.814,80
1	72	SER	20,00	65826	PROLAPSO - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	73	SER	20,00	65828	PROLAPSO - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	74	SER	20,00	65830	PROLAPSO - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	75	SER	20,00	65832	PROLAPSO - ACIMA DE 40 KG	401,23	8.024,60
1	76	SER	20,00	65833	LIMPEZA DE TARTARO - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	77	SER	20,00	65835	LIMPEZA DE TARTARO - DE 10 KG A 20 KG	258,57	5.171,40
1	78	SER	20,00	65837	LIMPEZA DE TARTARO - DE 20 KG A 30 KG	258,57	5.171,40
1	79	SER	20,00	65838	LIMPEZA DE TARTARO - DE 30 KG A 40 KG	258,57	5.171,40
1	80	SER	20,00	65840	LIMPEZA DE TARTARO - ACIMA DE 40 KG	258,57	5.171,40
1	81	SER	20,00	65841	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ATÉ 10 KG	222,90	4.458,00
1	82	SER	20,00	65842	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 10 KG A 20 KG	285,32	5.706,40
1	83	SER	20,00	65843	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 20 KG A 30 KG	320,98	6.419,60
1	84	SER	20,00	65844	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	85	SER	20,00	65845	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ACIMA DE 40 KG	374,48	7.489,60
1	86	SER	20,00	65846	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40
1	87	SER	20,00	65847	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 10 KG A 20 KG	374,48	7.489,60
1	88	SER	20,00	65848	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	89	SER	20,00	65849	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 30 KG A 40 KG	499,31	9.986,20
1	90	SER	20,00	65851	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - ACIMA DE 40 KG	534,97	10.699,40
1	91	SER	20,00	65853	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL	187,24	3.744,80
1	92	SER	20,00	65854	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO	445,81	8.916,20

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	93	SER	700,00	65856	CASTRACÃO - MACHO	124,83	87.381,00
1	94	SER	700,00	65858	CASTRACÃO - FÊMEA	142,66	99.862,00
1	95	SER	50,00	65779	CESARIANA+CASTRACÃO	249,65	12.482,50
1	96	SER	20,00	65782	CISTOTOMIA	347,73	6.954,60
1	97	SER	20,00	65783	CRIPTORQUIDA	178,32	3.566,40
1	98	SER	20,00	65784	ENUCLEAÇÃO	285,32	5.706,40
1	99	SER	20,00	65785	HÉRNIA	222,90	4.458,00
1	100	SER	20,00	18680	Laparotomia exploratoria	347,73	6.954,60
1	101	SER	20,00	65786	MASTECTOMIA UNILATERAL	312,07	6.241,40
1	102	SER	20,00	65788	MASTECTOMIA BILATERAL	427,98	8.559,60
1	103	SER	20,00	65790	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	213,99	4.279,80
1	104	SER	20,00	65792	PIOMETRA	249,65	4.993,00
1	105	SER	20,00	65794	PROLAPSO	205,07	4.101,40
1	106	SER	20,00	65796	LIMPEZA DE TÁRTARO	222,90	4.458,00
1	107	SER	20,00	67883	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I)	187,24	3.744,80
1	108	SER	20,00	65801	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II)	267,49	5.349,80
1	109	SER	1.500,00	65804	DISSOCIATIVA - ATÉ 10 KG	80,25	120.375,00
1	110	SER	1.000,00	65807	DISSOCIATIVA - DE 10 KG A 20 KG	89,16	89.160,00
1	111	SER	1.000,00	65809	DISSOCIATIVA - DE 20 KG A 30 KG	98,08	98.080,00
1	112	SER	1.000,00	65811	DISSOCIATIVA - DE 30 KG A 40 KG	115,91	115.910,00
1	113	SER	1.000,00	65814	DISSOCIATIVA - ACIMA DE 40 KG	133,74	133.740,00
1	114	SER	200,00	65816	INALATÓRIA - ATÉ 10 KG	178,32	35.664,00
1	115	SER	200,00	65818	INALATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	312,07	62.414,00
1	116	SER	200,00	65820	INALATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	365,56	73.112,00
1	117	SER	200,00	65823	INALATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	445,81	89.162,00
1	118	SER	200,00	65827	INALATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	534,97	106.994,00
1	119	SER	200,00	65829	CONSULTAS REGULAR	53,50	10.700,00
1	120	SER	200,00	65831	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	13,37	2.674,00
1	121	SER	200,00	65834	LIMPEZA DE OUVIDOS	13,37	2.674,00
1	122	SER	200,00	65836	CURATIVO SIMPLES	13,37	2.674,00
1	123	SER	200,00	65839	CURATIVO COMPLEXO	31,21	6.242,00
1	124	SER	200,00	65850	QUIMIOTERAPIA VINCRISTINA	80,25	16.050,00
1	125	SER	200,00	65852	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	61,52	12.304,00
1	126	SER	200,00	65855	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 5,1 KG A 10 KG	65,09	13.018,00
1	127	SER	200,00	65857	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - 10,1 KG A 20 KG	75,25	15.050,00
1	128	SER	200,00	65859	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 20,1 A 40 KG	91,66	18.332,00
1	129	SER	200,00	65860	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 40,1 KG A 60 KG	113,24	22.648,00
1	130	SER	200,00	65861	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	55,73	11.146,00
1	131	SER	200,00	65862	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 5,1 KG A 10 KG	106,99	21.398,00
1	132	SER	200,00	65863	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 10,1 KG A 20 KG	178,32	35.664,00
1	133	SER	200,00	65864	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 20,1 KG A 40 KG	222,90	44.580,00
1	134	SER	200,00	65865	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 40,1 KG A 60 KG	267,49	53.498,00
1	135	SER	200,00	65866	VACINA CÃES VIROSE	64,20	12.840,00
1	136	SER	200,00	65867	VACINA CÃES RAIVA	44,58	8.916,00
1	137	SER	200,00	65868	VACINA FELINA	71,33	14.266,00
1	138	SER	100,00	65869	Ultrassonografia USG	115,91	11.591,00
1	139	SER	100,00	65870	RAIO-X	160,49	16.049,00
1	140	SER	100,00	18675	Hemograma	42,80	4.280,00
1	141	SER	1.000,00	65871	PPO (PERFIL PRÉ OPERATÓRIO)	89,16	89.160,00
1	142	SER	50,00	65872	SOLUÇÃO DE USO PADÃO (FISIOLÓGICO, RINGER, GLICOFISIO) 250ml	49,04	2.452,00
1	143	SER	50,00	65873	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	312,07	15.603,50
1	144	SER	20,00	65874	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ATÉ 10 KG	151,58	3.031,60
1	145	SER	20,00	65875	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	146	SER	20,00	65876	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 20 KG A 30 KG	205,07	4.101,40
1	147	SER	20,00	65877	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 30 KG A 40 KG	222,90	4.458,00

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	148	SER	20,00	65878	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ACIMA DE 40 KG	222,90	4.458,00
1	149	SER	20,00	65879	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ATÉ 10 KG	133,74	2.674,80
1	150	SER	20,00	65880	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	151	SER	20,00	65881	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 20 KG A 30 KG	222,90	4.458,00
1	152	SER	20,00	65882	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 30 KG A 40 KG	267,49	5.349,80
1	153	SER	20,00	65883	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ACIMA DE 40 KG	365,56	7.311,20
1	154	SER	100,00	65884	DIÁRIA (8:00 as 18:00)	44,58	4.458,00
1	155	SER	100,00	65885	PERNOITE (18:00 as 8:00)	75,79	7.579,00
1	156	SER	1.000,00	65886	TAXIPET	17,83	17.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

GP GUASTI DE OLIVEIRA ME

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF
Secretário de Meio Ambiente

Proc. Administrativo 35- 4.539/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 16:28:06

Prezados,

segue publicação do aditivo.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

Anexos:

Publicacao_Diario_Oficial_1_ADITIVO_DA_ATA_113_2024_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta cidade, resolve registrar o preço da empresa GP GUSTI DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.856.135/0001-19, com sede à Rua Espanha, nº 714, Centro, na cidade de Cambé – PR, CEP 86181-050, Fone (43) 99925-9573, e-mail giguasti@hotmail.com, representada pela Senhora GIOVANA POLONIO GUSTI DE OLIVEIRA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o prazo desta ata de registro por mais 12 (doze) meses, conforme a lei 14.133/2021, art. 86, §3º e § 4º, haja vista que o preço encontra-se dentro do valor de mercado e atende ao interesse público como vantajoso, mantendo o valor ofertado e renovando as quantidades originais de abertura.

Considerando que o vencimento deste pregão ocorrerá em 01/07/2025, o presente aditivo terá vigência de 02/07/2025 a 01/07/2026.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	RS Unit.	RS Total
1	1	SER	20,00	65621	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ATÉ 10 KG	249,65	4.993,00
1	2	SER	20,00	65734	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 10 KG A 20 KG	280,86	5.617,20
1	3	SER	20,00	65735	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	4	SER	20,00	65736	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 30 KG A 40 KG	312,07	6.241,40
1	5	SER	20,00	65737	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ACIMA DE 40 KG	312,07	6.241,40
1	6	SER	20,00	65738	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ATÉ 10 KG	490,39	9.807,80
1	7	SER	20,00	65739	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 10 KG A 20 KG	561,72	11.234,40
1	8	SER	20,00	65740	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 20 KG A 30 KG	633,05	12.661,00
1	9	SER	20,00	65741	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 30 KG A 40 KG	704,38	14.087,60
1	10	SER	20,00	65742	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ACIMA DE 40 KG	775,71	15.514,20
1	11	SER	300,00	65743	CASTRACÃO - MACHO - ATÉ 10 KG	160,49	48.147,00
1	12	SER	300,00	65744	CASTRACÃO - MACHO - DE 10 KG A 20 KG	196,16	58.848,00
1	13	SER	200,00	65745	CASTRACÃO - MACHO - DE 20 KG A 30 KG	249,65	49.930,00
1	14	SER	200,00	65746	CASTRACÃO - MACHO - DE 30 KG A 40 KG	303,15	60.630,00
1	15	SER	100,00	65747	CASTRACÃO - MACHO - ACIMA DE 40 KG	347,73	34.773,00
1	16	SER	700,00	65748	CASTRACÃO - FÊMEA - ATÉ 10 KG	178,32	124.824,00
1	17	SER	500,00	65749	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 10 KG A 20 KG	249,65	124.825,00
1	18	SER	300,00	65750	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 20 KG A 30 KG	312,07	93.621,00
1	19	SER	200,00	65751	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 30 KG A 40 KG	392,31	78.462,00
1	20	SER	100,00	65752	CASTRACÃO - FÊMEA - ACIMA DE 40 KG	463,64	46.364,00
1	21	SER	50,00	65753	CESARIANA+CASTRACÃO - ATÉ 10 KG	338,82	16.941,00
1	22	SER	50,00	65754	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 10 KG A 20 KG	401,23	20.061,50
1	23	SER	50,00	65755	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 20 KG A 30 KG	445,81	22.290,50
1	24	SER	50,00	65756	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 30 KG A 40 KG	534,97	26.748,50
1	25	SER	50,00	65757	CESARIANA+CASTRACÃO - ACIMA DE 40 KG	606,30	30.315,00
1	26	SER	20,00	65758	CISTOTOMIA - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	27	SER	20,00	65759	CISTOTOMIA - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	28	SER	20,00	65760	CISTOTOMIA - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	29	SER	20,00	65761	CISTOTOMIA - DE 30 KG A 40 KG	534,97	10.699,40
1	30	SER	20,00	65762	CISTOTOMIA - ACIMA DE 40 KG	655,34	13.106,80
1	31	SER	20,00	65763	CRIPTORQUIDA - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	32	SER	20,00	65764	CRIPTORQUIDA - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	33	SER	20,00	65765	CRIPTORQUIDA - DE 20 KG A 30 KG	303,15	6.063,00
1	34	SER	20,00	65766	CRIPTORQUIDA - DE 30 KG A 40 KG	334,36	6.687,20
1	35	SER	20,00	65767	CRIPTORQUIDA - ACIMA DE 40 KG	392,31	7.846,20
1	36	SER	20,00	65768	ENUCLEAÇÃO - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40
1	37	SER	20,00	65769	ENUCLEAÇÃO - DE 10 KG A 20 KG	356,65	7.133,00
1	38	SER	20,00	65770	ENUCLEAÇÃO - DE 20 KG A 30 KG	401,23	8.024,60
1	39	SER	20,00	65771	ENUCLEAÇÃO - DE 30 KG A 40 KG	445,81	8.916,20
1	40	SER	20,00	65772	ENUCLEAÇÃO - ACIMA DE 40 KG	490,39	9.807,80
1	41	SER	20,00	65773	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	267,49	5.349,80

1	42	SER	20,00	65774	HÉRNIA - DE 10 KG A 20 KG	338,82	6.776,40
1	43	SER	20,00	65775	HÉRNIA - DE 20 KG A 30 KG	338,82	6.776,40
1	44	SER	20,00	65776	HÉRNIA - DE 30 KG A 40 KG	338,82	6.776,40
1	45	SER	20,00	65777	HÉRNIA - ACIMA DE 40 KG	338,82	6.776,40
1	46	SER	20,00	65778	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ATÉ 10 KG	374,48	7.489,60
1	47	SER	20,00	65780	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	423,52	8.470,40
1	48	SER	20,00	65781	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	490,39	9.807,80
1	49	SER	20,00	65787	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	548,35	10.967,00
1	50	SER	20,00	65789	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	615,22	12.304,40
1	51	SER	20,00	65791	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	356,65	7.133,00
1	52	SER	20,00	65793	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	401,23	8.024,60
1	53	SER	20,00	65795	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	445,81	8.916,20
1	54	SER	20,00	65797	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	55	SER	20,00	65798	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	56	SER	20,00	65800	MASTECTOMIA BILATERAL - ATÉ 10 KG	445,81	8.916,20
1	57	SER	20,00	65802	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	490,39	9.807,80
1	58	SER	20,00	65803	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	579,55	11.591,00
1	59	SER	20,00	65805	MASTECTOMIA BILATERAL - 30 KG A 40 KG	624,13	12.482,60
1	60	SER	20,00	65806	MASTECTOMIA BILATERAL - ACIMA DE 40 KG	802,46	16.049,20
1	61	SER	20,00	65808	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	276,40	5.528,00
1	62	SER	20,00	65810	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	329,90	6.598,00
1	63	SER	20,00	65812	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	392,31	7.846,20
1	64	SER	20,00	65813	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	454,73	9.094,60
1	65	SER	20,00	65815	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	508,22	10.164,40
1	66	SER	20,00	65817	PIOMETRA - ATÉ 10 KG	338,82	6.776,40
1	67	SER	20,00	65819	PIOMETRA - DE 10 KG A 20 KG	383,40	7.668,00
1	68	SER	20,00	65821	PIOMETRA - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	69	SER	20,00	65822	PIOMETRA - DE 30 KG A 40 KG	490,39	9.807,80
1	70	SER	20,00	65824	PIOMETRA - ACIMA DE 40 KG	579,55	11.591,00
1	71	SER	20,00	65825	PROLAPSO - ATÉ 10 KG	240,74	4.814,80
1	72	SER	20,00	65826	PROLAPSO - DE 10 KG A 20 KG	267,49	5.349,80
1	73	SER	20,00	65828	PROLAPSO - DE 20 KG A 30 KG	312,07	6.241,40
1	74	SER	20,00	65830	PROLAPSO - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	75	SER	20,00	65832	PROLAPSO - ACIMA DE 40 KG	401,23	8.024,60
1	76	SER	20,00	65833	LIMPEZA DE TARTARO - ATÉ 10 KG	231,82	4.636,40
1	77	SER	20,00	65835	LIMPEZA DE TARTARO - DE 10 KG A 20 KG	258,57	5.171,40
1	78	SER	20,00	65837	LIMPEZA DE TARTARO - DE 20 KG A 30 KG	258,57	5.171,40
1	79	SER	20,00	65838	LIMPEZA DE TARTARO - DE 30 KG A 40 KG	258,57	5.171,40
1	80	SER	20,00	65840	LIMPEZA DE TARTARO - ACIMA DE 40 KG	258,57	5.171,40
1	81	SER	20,00	65841	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I) - ATÉ 10 KG	222,90	4.458,00
1	82	SER	20,00	65842	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I) - DE 10 KG A 20 KG	285,32	5.706,40
1	83	SER	20,00	65843	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I) - DE 20 KG A 30 KG	320,98	6.419,60
1	84	SER	20,00	65844	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I) - DE 30 KG A 40 KG	356,65	7.133,00
1	85	SER	20,00	65845	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I) - ACIMA DE 40 KG	374,48	7.489,60
1	86	SER	20,00	65846	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - ATÉ 10 KG	312,07	6.241,40
1	87	SER	20,00	65847	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - DE 10 KG A 20 KG	374,48	7.489,60
1	88	SER	20,00	65848	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - DE 20 KG A 30 KG	436,89	8.737,80
1	89	SER	20,00	65849	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - DE 30 KG A 40 KG	499,31	9.986,20
1	90	SER	20,00	65851	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - ACIMA DE 40 KG	534,97	10.699,40
1	91	SER	20,00	65853	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL	187,24	3.744,80
1	92	SER	20,00	65854	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO	445,81	8.916,20
1	93	SER	700,00	65856	CASTRACÃO - MACHO	124,83	87.381,00
1	94	SER	700,00	65858	CASTRACÃO - FÊMEA	142,66	99.862,00
1	95	SER	50,00	65779	CESARIANA+CASTRACÃO	249,65	12.482,50
1	96	SER	20,00	65782	CISTOTOMIA	347,73	6.954,60
1	97	SER	20,00	65783	CRIPTORQUIDA	178,32	3.566,40
1	98	SER	20,00	65784	ENUCLEAÇÃO	285,32	5.706,40
1	99	SER	20,00	65785	HÉRNIA	222,90	4.458,00
1	100	SER	20,00	18680	Laparotomia exploratoria	347,73	6.954,60
1	101	SER	20,00	65786	MASTECTOMIA UNILATERAL	312,07	6.241,40
1	102	SER	20,00	65788	MASTECTOMIA BILATERAL	427,98	8.559,60
1	103	SER	20,00	65790	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	213,99	4.279,80

1	104	SER	20,00	65792	PIOMETRA	249,65	4.993,00
1	105	SER	20,00	65794	PROLAPSO	205,07	4.101,40
1	106	SER	20,00	65796	LIMPEZA DE TÁRTARO	222,90	4.458,00
1	107	SER	20,00	67883	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I)	187,24	3.744,80
1	108	SER	20,00	65801	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II)	267,49	5.349,80
1	109	SER	1.500,00	65804	DISSOCIATIVA - ATÉ 10 KG	80,25	120.375,00
1	110	SER	1.000,00	65807	DISSOCIATIVA - DE 10 KG A 20 KG	89,16	89.160,00
1	111	SER	1.000,00	65809	DISSOCIATIVA - DE 20 KG A 30 KG	98,08	98.080,00
1	112	SER	1.000,00	65811	DISSOCIATIVA - DE 30 KG A 40 KG	115,91	115.910,00
1	113	SER	1.000,00	65814	DISSOCIATIVA - ACIMA DE 40 KG	133,74	133.740,00
1	114	SER	200,00	65816	INALATÓRIA - ATÉ 10 KG	178,32	35.664,00
1	115	SER	200,00	65818	INALATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	312,07	62.414,00
1	116	SER	200,00	65820	INALATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	365,56	73.112,00
1	117	SER	200,00	65823	INALATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	445,81	89.162,00
1	118	SER	200,00	65827	INALATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	534,97	106.994,00
1	119	SER	200,00	65829	CONSULTAS REGULAR	53,50	10.700,00
1	120	SER	200,00	65831	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	13,37	2.674,00
1	121	SER	200,00	65834	LIMPEZA DE OUVIDOS	13,37	2.674,00
1	122	SER	200,00	65836	CURATIVO SIMPLES	13,37	2.674,00
1	123	SER	200,00	65839	CURATIVO COMPLEXO	31,21	6.242,00
1	124	SER	200,00	65850	QUIMIOTERAPIA VINCISTINA	80,25	16.050,00
1	125	SER	200,00	65852	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	61,52	12.304,00
1	126	SER	200,00	65855	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 5,1 KG A 10 KG	65,09	13.018,00
1	127	SER	200,00	65857	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - 10,1 KG A 20 KG	75,25	15.050,00
1	128	SER	200,00	65859	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 20,1 A 40 KG	91,66	18.332,00
1	129	SER	200,00	65860	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 40,1 KG A 60 KG	113,24	22.648,00
1	130	SER	200,00	65861	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	55,73	11.146,00
1	131	SER	200,00	65862	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 5,1 KG A 10 KG	106,99	21.398,00
1	132	SER	200,00	65863	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 10,1 KG A 20 KG	178,32	35.664,00
1	133	SER	200,00	65864	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 20,1 KG A 40 KG	222,90	44.580,00
1	134	SER	200,00	65865	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 40,1 KG A 60 KG	267,49	53.498,00
1	135	SER	200,00	65866	VACINA CÂES VIROSE	64,20	12.840,00
1	136	SER	200,00	65867	VACINA CÂES RAIVA	44,58	8.916,00
1	137	SER	200,00	65868	VACINA FELINA	71,33	14.266,00
1	138	SER	100,00	65869	Ultrassonografia USG	115,91	11.591,00
1	139	SER	100,00	65870	RAIO-X	160,49	16.049,00
1	140	SER	100,00	18675	Hemograma	42,80	4.280,00
1	141	SER	1.000,00	65871	PPO (PERFIL PRÉ OPERATÓRIO)	89,16	89.160,00
1	142	SER	50,00	65872	SOLUÇÃO DE USO PADÃO (FISIOLÓGICO, RINGER, GLICOFISIO) 250ml	49,04	2.452,00
1	143	SER	50,00	65873	TRANSFUSÃO SANGUINEA	312,07	15.603,50
1	144	SER	20,00	65874	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ATÉ 10 KG	151,58	3.031,60
1	145	SER	20,00	65875	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	146	SER	20,00	65876	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 20 KG A 30 KG	205,07	4.101,40
1	147	SER	20,00	65877	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 30 KG A 40 KG	222,90	4.458,00
1	148	SER	20,00	65878	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ACIMA DE 40 KG	222,90	4.458,00
1	149	SER	20,00	65879	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ATÉ 10 KG	133,74	2.674,80
1	150	SER	20,00	65880	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 10 KG A 20 KG	178,32	3.566,40
1	151	SER	20,00	65881	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 20 KG A 30 KG	222,90	4.458,00
1	152	SER	20,00	65882	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 30 KG A 40 KG	267,49	5.349,80
1	153	SER	20,00	65883	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ACIMA DE 40 KG	365,56	7.311,20
1	154	SER	100,00	65884	DIÁRIA (8:00 as 18:00)	44,58	4.458,00
1	155	SER	100,00	65885	PERNOITE (18:00 as 8:00)	75,79	7.579,00
1	156	SER	1.000,00	65886	TAXIPET	17,83	17.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de junho de 2025.

--	--

<i>AILTON APARECIDO MAISTRO</i> Prefeito Municipal de Rolândia	<i>GP GUSTI DE OLIVEIRA ME</i>
---	--------------------------------

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	LUCAS OLIVEIRA SCHAUFF Secretário de Meio Ambiente

**repblicado por erro de digitação*

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:3082738D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>